

RETIFICAÇÕES: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2026

1. Identificação e Padronização Administrativa

- **Retificação de Numeração:** Onde constava "00/2026", foi formalizado como Edital de Credenciamento nº 002/2026, Inexigibilidade nº 004/2026 e Processo Administrativo nº 019/2026.
- **Atualização do Calendário:** O período de recebimento foi corrigido para iniciar em 13 de fevereiro de 2026, removendo a data genérica de 01 de fevereiro que constava no rascunho anterior.

2. Reorganização Estrutural e Numérica

- **Correção de Itens e Subitens:** O arquivo original possuía numerações de cláusulas e itens desordenadas ou ausentes (ex: itens sem número nas condições de participação). No novo arquivo, a estrutura foi hierarquizada corretamente (ex: Itens 2.1, 2.2, 2.4, etc.) para facilitar a citação em recursos ou contratos.
- **Referenciação Interna:** Links de texto que apontavam para itens inexistentes ou errados (como a referência ao "item 4.4" nos Recursos, que não correspondia à realidade) foram ajustados para a numeração correta do novo documento.

3. Refinamento do Objeto e Especialidades

- **Inclusão de Categorias:** Foi especificada a contratação de Enfermeiros Obstetras, categoria que estava descrita de forma genérica ou confusa no arquivo anterior.
- **Base Legal Adicional:** Foi incluída a referência explícita às Portarias GM/MS nº 3141 e nº 4559 de 2024, que fundamentam o custeio das equipes multiprofissionais (eMulti), detalhe técnico que traz segurança orçamentária ao certame.

4. Documentação e Habilitação (Item 3)

- **Clareza na Documentação de Pessoa Física:** O novo arquivo detalha especificamente a necessidade da Carteira de Identidade Profissional e do Diploma, enquanto o anterior usava termos vagos como "Carteira Profissional".
- **Validade de Certidões:** Foi inserida a regra clara de que certidões sem prazo expresse devem ter data de expedição não superior a 180 dias, garantindo um padrão de aceitação pelo agente de contratação.

5. Ajustes Financeiros e Orçamentários

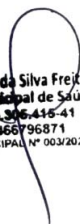
- Exercício Financeiro: A dotação orçamentária foi formalmente vinculada ao exercício de 2026, corrigindo a menção a 2025 que aparecia no arquivo desorganizado.
- Anexos de Preços: As tabelas de procedimentos e valores foram reorganizadas para evitar a sobreposição de textos e erros de cálculo que eram visíveis nos snippets do arquivo anterior (ex: valores de Ressonância e Tomografia).

6. Minuta Contratual (Anexo VII)

- Padronização do Foro e Publicação: Foram incluídas cláusulas específicas sobre a publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e a eleição do Foro da Comarca de Condeúba-BA, em conformidade estrita com a Lei 14.133/2021.

Condeúba – Bahia, 10 de fevereiro de 2026.

Marcos Vinícius da Silva Freitas
Secretário Municipal de Saúde



Marcos Vinícius da Silva Freitas
Secretário Municipal de Saúde
CPF Nº 064.306.445-41
RG Nº 1466796871
DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2028

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

Edital de Chamamento Público para Credenciamento, compreendendo as especialidades NA ÁREA DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ESPECIALIDADES MÉDICAS E ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS, ENFERMEIROS OBSTETRA, ULTRASSONOGRAFIAS E PROCEDIMENTOS MAC e EXAMES DE IMAGEM; para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Condeúba-BA, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Endereço: Prefeitura Municipal de Condeúba, localizada na Praça Jovino Arsênio da Silva, Filho, nº 53-A, Centro, Condeúba – BA.
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir do dia 13 de fevereiro de 2026 (dois dias úteis após a publicação do edital) e permanecerá aberto até 31 de dezembro de 2026., das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 no endereço acima indicado. EDITAL: https://condeuba.ba.gov.br/
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacao@condeuba.ba.gov.br
Legislação: art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA-BA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.138/0001-80, com sede na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro– CEP 46.200-000 – Condeúba – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Micael Batista Silveira e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ: 11.740.512/0001-00, representado pelo Gestor do FMS, o Sr. Marcos Vinícius da Silva Freitas – Secretário Municipal de Saúde, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ESPECIALIDADES MÉDICAS, ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS, ENFERMEIROS OBSTETRAS, ULTRASSONOGRAFIAS E PROCEDIMENTOS MAC E EXAMES DE IMAGEM, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 - O objeto do presente Edital compreende as especialidades de CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ESPECIALIDADES MÉDICAS, ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS, ENFERMEIROS OBSTETRAS, ULTRASSONOGRAFIAS E PROCEDIMENTOS MAC E EXAMES DE IMAGEM, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - Consideram-se ainda as Portarias GM/MS nº 3141, de 02 de fevereiro de 2024 e nº 4559, de 03 de julho de 2024, que credencia municípios a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio, referentes às equipes multiprofissionais – eMulti, no âmbito da Atenção Básica Primária.

1.3 - Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas/jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.2 - Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Condeúba-BA. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo agente de contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.4 - Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo agente de contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.5 - Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos

em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Se pessoa jurídica:

- Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Se pessoa física:

- Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho de Classe competente;

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Se pessoa jurídica:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade perante:
A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
A Fazenda Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do interessado.
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e,
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, conforme a Lei 12440, de 07 de julho de 2011;

Se pessoa física:

- Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional;
- Comprovante de inscrição no Cadastro da Pessoa física (CPF);
- Cédula de Identidade;
- Prova de regularidade perante:
A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
A Fazenda Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do interessado;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme a Lei 12440, de 07 de julho de 2011;

Toda a documentação de regularidade fiscal deverá ser entregue através de originais ou cópia autenticada em cartório;

As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser

apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Se pessoa jurídica:

- Cópia do Alvará de localização e funcionamento válido;
- Cópia do Registro no Conselho de Classe;
- Cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso e inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- Comprovação de especialidade médica, caso o objeto do credenciamento exigir atuação especializada;

Se pessoa física:

- Cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho de Classe competente;
- Cópia do diploma e inscrição no Conselho de Classe respectivo;
- Currículo profissional.

Documentos Complementares:

Pessoas Jurídicas e Físicas:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida no Termo de Credenciamento, conforme modelo Anexo I;
- A participação de pessoa jurídica que represente terceiros somente será possível se forem apresentados documentação comprobatória no ato do credenciamento constando o nome do representado, declaração de representação e a função desejada para cada profissional credenciado.
- Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo ao seu credenciamento Com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de Condeúba-BA, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo IV;
- Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos ao credenciamento

ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação.

A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo agente de contratação e equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

O agente de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.1.1 - O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Condeúba-BA, dentro de seus critérios e conveniências.

4.1.2 - Se o número de credenciados ultrapassar as necessidades da Administração, será feito sorteio público para escolha dos contratados.

4.1.3 - A data do sorteio será publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Condeúba-BA e no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 03 (Três) dias corridos e com as condições e horário da sua realização.

5. DOS RECURSOS

5.1 - O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do agente de contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município.

5.2 - O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao agente de contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Condeúba-BA, na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro, Condeúba - BA ou pelo e-mail: licitacao@condeuba.ba.gov.br

5.3 - O recurso não terá efeito suspensivo salvo disposição legal em contrário.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 - Após a análise documental, o agente de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos

interessados se credenciarem. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.2 - Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.3 - A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://condeuba.ba.gov.br/>. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;
ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;.

8. DO CONTRATO

8.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

8.2 - A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

8.3 - Os serviços deverão ser realizados no Município de Condeúba-BA, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.4 - A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo VII deste Edital.

9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

9.1 - O valor a ser pago ao credenciado será de acordo a prestação dos serviços, comprovados mediante apresentação de fatura/relatório, e conforme descrito no anexo II.

9.2 - A apresentação da fatura, que será devidamente atestada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e a respectiva quitação ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês.

9.3 - Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

9.4 - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

9.5 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será

precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.6 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 10.1- A Prefeitura Municipal de Condeúba-BA poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 10.2 O Credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.3 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo agente de contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Saúde para tomada de decisão.
- 10.5 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 11.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro, Condeúba – BA ou pelo e-mail: licitacao@condeuba.ba.gov.br.
- 11.2 Caberá ao agente de contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

12.1.2 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte da secretaria municipal de Saúde.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1 - O CREDENCIADO obriga-se a:

13.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

13.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

13.1.3 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

13.1.4 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

13.1.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e, manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

13.1.7 É vedada a retenção de pagamento quando não houver inexecução contratual ou inadimplemento por parte do contratado.

13.1.8 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista neste Edital.

14.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Condeúba-BA.

14.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

14.4 A Prefeitura Municipal de Condeúba-BA poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.5 A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

14.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.7 É facultado à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

14.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.9 É facultado à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, promover diligências. e vencem em dias de expediente no município de Condeúba - BA.

14.10 Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXOS DO EDITAL

São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – TABELA DE COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO;
ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO IV - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA
ANEXO V - FORMULÁRIO DE RECURSO;
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO;
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO.

Condeúba-BA, 13 de fevereiro de 2026.

Marcos Vinícius da Silva Freitas
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ESPECIALIDADES MÉDICAS E NÃO MÉDICAS, ULTRASSONOGRAFIAS, PROCEDIMENTOS MAC E EXAMES DE IMAGEM .

Motivação:

O direito à saúde é elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar ele interligado ao direito à vida e ao princípio da dignidade da pessoa humana, esse observado como fundamento da Constituição Federal de 1988. Este direito constitui-se como uma obrigação do ente público e uma garantia de todo o cidadão. Os serviços públicos atrelados à saúde pública possuem indiscutível relevância à sociedade, não somente por referirem-se a um dos maiores bens tutelados pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer.

A rede municipal de saúde não apresenta condições para realização dos serviços pelo quadro próprio de servidores, e na falta da contratação dos profissionais, os pacientes precisam ser encaminhados a outros municípios. Muitos casos são impossíveis de traslado exigindo o atendimento na cidade de Condeúba-BA, outros não justificariam a retirada do município em face do procedimento ser simples.

Com relação às equipes eMulti destaca-se:

EQUIPE EMULTI

As equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde, eMulti, foram instituídas através da Portaria GM/MS nº 635/2023 e são "equipes compostas *por* profissionais de saúde *de* diferentes áreas de conhecimento que atuam de maneira complementar e integrada às demais equipes *da* Atenção Primária à Saúde – APS, com atuação corresponsável *pela* população e pelo território, em articulação intersetorial e *com* a Rede de Atenção à Saúde – RAS". Compete às eMulti:

- facilitar o acesso da população aos cuidados em saúde, por meio do trabalho colaborativo entre profissionais das eMulti e das equipes vinculadas;
- pautar-se pelo princípio da integralidade da atenção à saúde;
- ampliar o escopo de práticas em saúde no âmbito da APS e do território;
- integrar práticas de assistência, prevenção, promoção da saúde, vigilância e formação em saúde na APS;
- favorecer os atributos essenciais e derivados da APS, conforme orientado pela Política Nacional da Atenção Básica - PNAB, por meio da atenção
- interprofissional, de modo a superar a lógica de fragmentação do cuidado que compromete a corresponsabilização clínica;
- oportunizar a comunicação, integração e articulação da APS com os outros serviços da RAS e intersetoriais, contribuindo para a continuidade de fluxos assistenciais;
- contribuir para aprimorar a resolubilidade da APS; e
- proporcionar que a atenção seja contínua ao longo do tempo, por meio da definição de profissional de referência da eMulti e equipe vinculada, a fim de

qualificar a diretriz de longitudinalidade do cuidado.

São ações prioritárias:

- o atendimento individual, em grupo e domiciliar;
- as atividades coletivas;
- o apoio matricial;
- as discussões de casos;
- o atendimento compartilhado entre profissionais e equipes;
- a oferta de ações de saúde à distância;
- a construção conjunta de projetos terapêuticos e intervenções no território;
- as práticas intersetoriais.

Os profissionais da eMULT serão responsáveis por registrar as suas ações em prontuários, livros de registro ou afins, bem como registrar os mesmos no SISAB. Deverão identificar, em conjunto com as equipes de SF e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; Identificar, em conjunto com as equipes de SF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas equipes de SF e de Internação domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais, como educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde; Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades da eMULT por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folders e outros veículos de informação; Avaliar, em conjunto com as equipes de SF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção da eMULT; Elaborar projetos terapêuticos, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas equipes de SF e a eMULT do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.

Especificações Técnicas:

- A prestação de serviços de saúde, ofertados pela contratada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observa a sistemática de referência e contra referência do sistema regulador.
- A prestação de serviços de profissionais da saúde para atender nas Unidades de Saúde de Condeúba-BA tem seus valores estabelecidos pelo Fundo Municipal da Saúde, conforme a tabela adotada pelo Município.

Prazo, Local e Condições de Entrega ou Execução:

- O prazo para execução dos serviços será da assinatura do termo contratual até 12 meses após, podendo ser prorrogado no máximo até sessenta meses.
- O local da prestação do serviço, quando fora do município, sendo pessoa jurídica de serviços de policlínica médica, será nas dependências da Contratada com os

SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis e necessários a regular e perfeita prestação dos serviços.

- O local da prestação do serviço, sendo pessoa física, será aquela em que a pessoa for credenciada, podendo ser PSF (urbano ou rural) ou Hospital Municipal, CAPS ou Ambulatório de Especialidades, conforme as necessidades do ente público.
- Os serviços serão considerados entregues e realizados mediante a documentação de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados devidamente, assinado pelo Gestor de Saúde, para pagamento.

Condições de Garantia:

- A Contratada fica obrigada nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos serviços na forma pactuada, conforme as especificações determinadas em sua profissão.

Responsável pelo Recebimento, Telefone e e-mail:

- Os contratados deverão informar seu endereço pessoal, eletrônico, e em caso de pessoa jurídica, os endereços discriminados acima do Responsável Técnico, onde estes se obrigam a receber a correspondência por e-mail, acusar o recebimento, colocando nome e data.

Condições e Prazos de Pagamento:

- O pagamento será mensal, mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, devidamente assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.
- Estando a documentação de acordo e atestada pelo Gestor o pagamento será feito até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

Obrigações da Contratante:

- Realizar os pagamentos nos prazos pactuados.
- Outras obrigações necessárias e exigíveis a cada caso.

Obrigações dos Contratados:

- Realizar o atendimento na forma pactuada.
- Encaminhar a documentação da fatura de forma detalhada juntamente com as certidões negativas (no caso de pessoa jurídica).

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros:

- Para cobertura das despesas para o ano de 2026 serão utilizados os recursos orçamentários constantes do Fundo Municipal de Saúde.

Critério de Avaliação dos Requerimentos:

- Os requerimentos serão avaliados e julgados pela documentação e possibilidade na prestação do serviço, conforme necessidade do serviço de saúde do município e disponibilidade financeira e orçamentária municipal.
- Dos profissionais credenciados os mesmos serão contratados conforme disponibilidade de vaga na escala do serviço e do profissional a ser contratado.
- Fica estabelecido que os médicos e os demais profissionais que excedam a quantidade inicialmente prevista, ficarão em disponibilidade, sendo convocados para novas contratações conforme necessidade do Município.

Valores Referenciais de Mercado:

- Como referência de mercado será adotada a Tabela de Preços adotada pelo Município de Condeúba-BA.

Resultados Esperados:

- Espera-se minimizar os problemas de saúde dos Munícipes, com atendimento de qualidade à população, inclusive nas especialidades presentes neste Edital.

Sanções:

- No descumprimento do pacto contratual serão aplicadas à credenciada contratada as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo de outras legais e aplicáveis ao caso.

Condições Gerais:

- Os interessados poderão solicitar informações no email licitação@condeuba.ba.gov.br.

Marcos Vinícius da Silva Freitas
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
ANEXO II – TABELAS DE COMPOSIÇÕES DE REMUNERAÇÕES

TABELA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR + ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS A SEREM CONTRATADOS E VALORES.

Especialidades	Quantidade	Carga Horária/Consulta	Lotação	Valor bruto unitário (Estimado)	Valor bruto mensal Unitário (Estimado)	Valor bruto Anual (Estimado)
Médico Clínico Geral PSF – Zona Rural (obs. 3 vagas são reserva)	8 (Obs. 3 vagas são reservas)	40 horas semanais	UBS Lagoinha	R\$ -	R\$ 14.590,00	R\$ 175.080,00
			UBS Mandassaia			
			UBS Alegre			
			UBS Mucambo			
			UBS Feirinha			
Médico Clínico PSF – Zona Urbana	4	40 horas semanais	UBS Bom Jesus	R\$ -	R\$ 14.290,00	R\$ 171.480,00
			UBS Centro			
			UBS Divino 1			
			UBS Divino 2			
Médico Clínico Geral Especialista em Saúde Mental	01	30 horas Semanais	CAPS I João da Natividade	R\$ -	R\$ 14.290,00	R\$ 171.480,00
Médico Autorizador de AIH – Autorização de Internação Hospitalar	01	16h/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	R\$ -	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Médico para transferência hospitalar intermunicipal	12	12h	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	R\$ -	R\$ 700,00	R\$ 100.800,00
Médico Prescritor	12	6h/dia	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	R\$ -	R\$ 537,50	R\$ 193.500,00
Médico Diretor Técnico	01	20 horas semanais	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	R\$ -	R\$ 5.000	R\$ 60.000,00
Médico Diretor Técnico – UBS	01	10 horas semanais	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ -	R\$ 2.500	R\$ 30.000,00
Médico Plantonista 6h para atender todas as demandas de emergências e urgências, ambulatorial, realização de transferências, para atender toda a demanda de regulação de transferências intermunicipais.	3	6 horas/ diárias	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	Diurno	R\$ 476,50	R\$ 1.095.120,00
				Noturno, feriado e final de semana	R\$537,50	
Médico Plantonista 12h para atender todas as demandas de emergências e urgências, ambulatorial, realização de transferências, para atender toda a demanda de regulação de transferências intermunicipais.	12	12 horas diárias	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	Diurno	R\$ 953,00	R\$ 4.867.200,00
				Noturno, feriado e final de semana	R\$ 1.075,00	
Médico Plantonista 24h para atender todas as demandas de emergências e urgências, ambulatorial, realização de transferências, para atender toda a demanda de regulação de transferências intermunicipais.	12	24 horas diárias	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	-	R\$ 2.025,00	R\$ 729.000,00

Médico Clínico Geral	1	40 horas semanais	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	-	R\$ 14.290,00	R\$ 171.480,00
Médico Ortopedista	1	80 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00
Médico Ginecologista	1	50 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Médico Dermatologista	1	10 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Médico Dermatologista	1	10h/semanal	eMulti	R\$ -	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Médico Reumatologista	1	10 consultas /mês	Prestador	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Médico Otorrinolaringologista	1	10 consultas /mês	Prestador	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 18.000,00
Médico Nefrologista	1	10 consultas /mês	Prestador	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 24.000,00
Médico Neurologista	1	10 consultas /mês	Prestador	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Médico Pneumologista	1	10 consultas /mês	Prestador	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Médico Proctologista/ Coloproctologista	1	10 consultas /mês	Prestador	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Fonoaudiologia primeira consulta/avaliação	1	20 consultas /mês	Prestador	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
Fonoaudiologia seguimento / terapia	1	20 consultas /mês	Prestador	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Fonoaudiologia triagem auditiva (teste da orelhinha)	1	10 procedimentos /mês	Prestador	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Médico cardiologista / ecografista (ecocardiograma trans torácico)	1	30 procedimentos /mês	Prestador	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00
Procedimentos em cardiologia (Mapa)	1	15 procedimentos /mês	Prestador	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

Procedimentos em cardiologia (holter 24 horas)	1	15 procedimentos /mês	Prestador	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
Médico Pediatra	1	90 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 107,16	R\$ 9.644,00	R\$ 115.732,80
Médico Psiquiatra	1	100 consultas/mês	CAPS 1- João da Natividade	R\$ 124,08	R\$ 9.926,40	R\$ 119.116,80
Médico Clínico Geral – pequenas cirurgias ambulatoriais.	2	30 procedimentos	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000
Médico Veterinário	2	20h/ semanais	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Protético para confecção de prótese com material	1	50 próteses	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	R\$ 230,00	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00
Médico Radiologista RT	1	20 horas semanais	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	R\$ -	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Médico Ultrassonografista de todos os sistemas	1	200 procedimentos	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	100,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
Médico Endoscopista (endoscopia digestiva alta)	1	10 procedimentos	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Médico Mastologista	1	10 consultas/mês	Prestador	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Médico Neuropediatra/Neuropediatria	1	20 consultas /mês	Prestador	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Médico Urologista	1	10 consultas /mês	Prestador	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Médico Angiologista/vascular	1	10 consultas /mês	Prestador	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Médico Cardiologista	1	10 consultas /mês	Prestador	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Médico Endocrinologista	1	10 consultas /mês	Prestador	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Médico Gastroenterologista	1	10 consultas /mês	Prestador	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Médico Ortopedista	1	10 consultas /mês	Prestador	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

TABELA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR + ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS A SEREM CONTRATADOS E VALORES.

Profissionais da Área de Saúde/ Lotação	UND.	QUANT.	Valor Mensal (estimado)	Carga Horária	Valor mensal (estimado)	Valor anual (estimado)
Técnico de Radiologia/ Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	PLANTÃO 4h	200	R\$ 13.508,33 + 20% de insalubridade	4h/diárias	R\$ 16.209,99	R\$ 194.519,952

PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE/ Lotação	UNIDADE	VAGAS	VALOR UNITÁRIO (ESTIMADO)	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL BRUTO (ESTIMADO)	VALOR BRUTO ANUAL (ESTIMADO)
Enfermeiro(a) Obstetra/Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	Mensal	02	R\$ 3.800,00+ 20% de insalubridade	40 horas Semanais	R\$ 9.120,00	R\$ 106.440,00
Auxiliar de Saúde Bucal/ UBS Zona Urbana	Mensal	04	R\$1.621,00 + 20% de insalubridade	40h semanais	R\$ 7.780,80	R\$ 93.369,60
Auxiliar de Saúde Bucal/ UBS Zona Rural	Mensal	04	R\$1.921,00 + 20% de insalubridade	40h semanais	R\$ 7.780,80	R\$ 93.369,60
Psicólogo – CAPS	Mensal	03	R\$ 2.400,00 + 20% de insalubridade	40 horas Semanais	R\$ 8.640,00	R\$ 103.680,00
Psicólogo eMulti	Mensal	03	R\$ 2.700,00 + 20% de insalubridade	40 horas Semanais	R\$ 9.720,00	R\$ 116.640,00
Assistente Social eMulti	Mensal	01	R\$ 2.300,00+ 20% de insalubridade	20 Horas Semanais	R\$ 2.760,00	R\$ 33.120,00
Assistente Social Secretaria de Saúde (TFD/ODP)/ Secretaria Municipal de Saúde	Mensal	01	R\$ 3.100,00 + 20% de insalubridade	30 horas Semanais	R\$ 3.720,00	R\$ 44.640,00
Educador Físico eMulti	Mensal	01	R\$2.800,00 + 20% de insalubridade	40h semanais	R\$ 3.360,00	R\$ 40.320,00
Educador Físico eMulti	Mensal	01	R\$2100,00 + 20% de insalubridade	30h semanais	R\$ 2.520,00	R\$ 30.240,00
Nutricionista- eMulti	Mensal	01	R\$ 2.800,00 + 20% de insalubridade	40 horas Semanais	R\$ 3.360,00	R\$ 40.320,00
Nutricionista e RT/Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	Mensal	01	R\$ 2.800,00 + 20% de insalubridade	40 horas Semanais	R\$ 3.360,00	R\$ 40.320,00
Fisioterapeuta- eMulti	Mensal	03	R\$ 2.800,00 + 20% de insalubridade	30 horas Semanais	R\$10.080,00	R\$ 120.960,00
Fisioterapeuta e RT/ Ambulatório Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	Mensal	01	R\$ 3.500,00 + 20% de insalubridade	30 horas Semanais	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00

Fisioterapeuta e RT/Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	Mensal	01	R\$ 3.500,00 + 20 % de insalubridade	30 horas Semanais	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
Farmacêutico e RT Hospital / Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	Mensal	01	R\$ 3.000,00 + 20% de insalubridade	40 horas Semanais	R\$ 3.600,00	R\$ 40.320,00
Odontólogo – UBS Zona Rural	Mensal	05	R\$ 3.800,00 + 20% de insalubridade	40 horas Semanais	R\$ 22.800,00	R\$ 273.600,00
Odontólogo – UBS Zona Urbana	Mensal	04	R\$ 3.500,00 + 20% de insalubridade	40 horas Semanais	R\$ 16.800,00	R\$ 201.600,00
Biomédico(a)/Laboratório Municipal de Saúde	Mensal	01	R\$ 2.400,00 + 20% de insalubridade	40 horas Semanais	R\$ 2.880,00	R\$ 34.560,00

TABELA DE PROCEDIMENTOS E EXAMES DE IMAGEM (MAC)

Procedimento/Exames	Quantidade Estimada	Valor bruto unitário (Estimado)	Valor bruto mensal Unitário (Estimado)	Valor bruto Anual (Estimado)
Ressonância Nuclear Magnética/ Sem Contraste	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 105.600,00
Ressonância Nuclear Magnética/ Com Contraste sem sedação e exceto Abdome total	20	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00	R\$ 145.200,00
Tomografia/ Sem Contraste	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00	R\$ 35.640,00
Tomografia/ Com Contraste sem sedação e exceto abdome total	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00	R\$ 57.420,00
Colonoscopia	05	R\$ 990,00	R\$ 4.950,00	R\$ 59.400,00
Videonasolaringoscopia flexível e rígida	05	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
Punção Aspirativa de Tireoide ou Paratireoide - PAAF	05	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00
Videolaringoscopia flexível e rígida	05	R\$250,00	R\$ 1250,00	R\$ 15.000,00
Urofluxometria	05	R\$160,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Punção aspirativa de mama por agulha grossa	05	R\$800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Punção aspirativa de mama por agulha fina	05	R\$800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Teste ergométrico	05	R\$ 180,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
Eletroneuromiografia MMII	05	R\$360,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Eletroneuromiografia MMSS	05	R\$360,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Ultrassonografia com doppler (por membro)	10	R\$250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Espirometria	05	R\$ 180,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00

Retossigmoidoscopia	05	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Microscopia AO	05	R\$ 130,00	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Biometria AO	05	R\$ 160,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Mapeamento de Retina AO	05	R\$ 180,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
Retinografia AO	05	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
Mamografia Bilateral	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
OCT AO	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00	R\$15.600,00

A tabela diferenciada foi aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 002/2026. A planilha acima destina-se a suprir as necessidades anuais da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os Centros de Saúde Municipal de Condeúba—BA e as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Programa de Saúde da Família – PSF, tanto da zona rural quanto urbana deste município, para garantir saúde pública centrada sua ação a partir da ótica do município com os interesses que ele representa nas distintas formas de organização social e política das populações. Na concepção mais tradicional, é a aplicação de conhecimentos (médicos ou não), com o objetivo de organizar sistemas e serviços de saúde, atuar em fatores condicionantes e determinantes do processo saúde-doença, controlando a incidência de doenças nas populações através de ações de vigilância e intervenções governamentais. Não deve ser confundida com o conceito mais amplo de saúde coletiva.

A Secretaria Municipal de Saúde é ligada diretamente à Prefeitura de Condeúba-BA e tem por responsabilidade a gestão plena do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal. Além das ações e serviços de saúde oferecidos ao município. O órgão é responsável pela formulação e implantação de políticas, programas e projetos que visem à promoção de uma saúde de qualidade ao usuário do SUS.

Desta forma encontram-se provisionados os recursos orçamentários necessários para atender as necessidades desta secretaria.

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

Nome do candidato:

CPF: RG:

Data de nascimento:

Sexo: Estado Civil Naturalidade UF

Masc. () Fem. ()			
--------------------	--	--	--

Endereço Residencial

--

Cidade UF CEP

--	--	--

Banco Ag. Conta

--	--	--

Função pleiteada Valor Pleiteado

--	--

Local e data.

ASSINATURA DO INTERESSADO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome do candidato

Função pleiteada	Valor pleiteado

Declaro verdadeiras as informações acima e concordo com as disposições constantes no Edital N° 002/2026.

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do Candidato

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA

Pessoa jurídica CNPJ:			
Nº do registro do Conselho profissional:			
Razão social:			
Nome do responsável:			
Data de nascimento: ____/____/____			
Sexo: () feminino () masculino			
RG:		CPF:	
Endereço da empresa:			
Nº		Bairro:	Complemento:
UF:			
Telefones:			
E-mail:			
Formação dos profissionais: () graduação () especialização () mestrado () doutorado			
Residência/especialização:			
Tempo de serviço prestado na área:			
Especialidade a qual se candidata: • Preencher conforme descrito no anexo II – Tabelas de composições e remunerações			

Especialidade	Quantidade	Carga horária\consulta	Lotação

Procedimento\exames	Quantidade

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 004/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados no Anexo II - TABELA DE COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÕES;
- 7) Declaro verdadeiras as informações acima e concordo com as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 004/2026.

Condeúba, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - FORMULÁRIO DE RECURSO

I- IDENTIFICAÇÃO

Interessado:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço Residencial:

Telefone:

(____) ____ - ____

(____) ____ - ____

II- CREDENCIAMENTO

Função:

III- ASSUNTO

Edital 002/2026

Condeúba, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Ao MUNICÍPIO DE CONDEÚBA-BA
Para: Comissão de Credenciamento

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A pessoa física/jurídica _____,
inscrita no CPF/CNPJ: sob o n.º _____, DECLARAR, para
fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei,
que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado,
que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar Com o Poder Público
de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se
compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Condeúba, _____ de _____ de 2026.

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____ / ____
“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA E _____, NA FORMA QUE SEGUE”.

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA-BA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.138/0001-80, com sede na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro– CEP 46.200-000 – Condeúba – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Micael Batista Silveira e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ: 11.740.512/0001-00, representado pela Gestor do FMS, o Sr. Marcos Vinícius da Silva Freitas – Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominados CONTRATANTE, e de outro lado (PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA)____, _____, _____, portador do CI/RG: _e CPF ou CNPJ n.º _____, residente e domiciliado/sediada na _____, doravante denominado CONTRATADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Credenciamento nº 000/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a execução de serviços profissionais prestados pelo CONTRATADO, na área da saúde como _____na Secretaria de Saúde. Fica estabelecido que, caso necessário, a critério da Secretaria de Saúde, através do seu Secretário, o deslocamento do Credenciado para outra unidade de saúde vago.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

O presente contrato tem fundamento jurídico no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Edital de Credenciamento nº 002/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Em contraprestação aos serviços descritos pela Cláusula Primeira o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento do valor total estimado de R\$ _____(_____), ao CONTRATADO, cujo pagamento se realizará através de Ordem Bancária. Do valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% DESPESAS COM PESSOAL.

As contas referentes aos atendimentos efetivamente prestados dentro de cada mês, deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo o pagamento das mesmas feito até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

O CONTRATADO se compromete a observar os comunicados, portarias, circulares e avisos expedidos pela CONTRATANTE relacionados com os serviços contratados, objeto do presente contrato, zelando para o seu fiel cumprimento.

Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CONTRATADO.

A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será

precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O valor poderá ser reajustado de acordo com atualização da tabela, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Contrato terá início no dia _e término em _____, podendo ser prorrogado a critério das partes por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

À parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS:

O CONTRATADO se sujeita aos descontos das importâncias referentes aos tributos previstos em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A presente prestação de serviços ora contratados não implica em exclusividade entre contratante e contratado, inexistindo subordinação pessoal já que o contratado tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional, evidentemente que a importância prevista na cláusula segunda a ser paga está condicionada à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA:

A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretária Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente Contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTÃO DAS ACOES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

11.1- Compete à Contratada:

- Fornecer os serviços de acordo com o Edital;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021;
- Garantir a execução qualificada do contrato durante todo o período.
- O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.
- O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.
- O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.
- Os atendimentos deverão ser administrados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

O não cumprimento das alíneas acima acarretará na imediata rescisão contratual.

11.2- Compete à Contratante:

- Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
- Cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde ou de fiscal por ela determinado, a execução dos trabalhos a serem prestados pelo CONTRATADO, objeto do presente Termo;
- Publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente;
- Assegurar ao CONTRATADO, na ocorrência de resultados de fiscalização se desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

- se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

A sanção prevista na letra “c” do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista na “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1 deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) deste contrato. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A critério do CONTRATANTE, caberá rescisão deste Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o CONTRATADO não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais ou transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO:

Compete ao profissional ou à empresa contratada e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e registro para exercício profissional, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao CONTRATANTE, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por seu titular ou por servidor designado em ato específico, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O Município de Condeúba-BA encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo (s) servidor (a), designada através da Portaria nº xxx/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba – Bahia, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste Contrato. Estando as partes justas e mutuamente contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Condeúba-BA, ____ de ____ de 2026